



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº. 2144	12/06/2017	Nº: ENT.: 8935/2017 PROC. Nº: 8/2017	13/06/2017

Assunto: Pergunta n.º 4453/XIII/2.ª, de 12 de junho de 2017, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) - Situação dos médicos que não tiveram acesso a vaga de especialidade no Concurso IM 2017.

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), de informar o seguinte:

A ACSS tem desenvolvido todos os esforços no sentido de garantir o maior número de vagas possível para os Concursos de Ingresso no Internato Médico, tendo, no caso concreto, diligenciado junto dos órgãos competentes, concretamente da Ordem dos Médicos e do Conselho Nacional do Internato Médico, para que tal fosse possível.

Com efeito, o mapa de vagas de especialidade é resultante de um processo de reconhecimento de idoneidade e de capacidade formativas, aferidas pelos organismos supra mencionados, relativamente a todos os estabelecimentos de saúde (públicos e privados) com capacidade para ministrar os Programas de Especialidade do Internato Médico.

A medida de carácter excecional tomada relativamente à manutenção dos contratos celebrados para frequência do Ano Comum, aos médicos que no âmbito do Concurso IM2015, não tiveram acesso à formação médica especialidade, deveu-se ao facto da legislação em vigor à data da abertura do respetivo procedimento concursal, o Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, prever no n.º 2 do artigo 2.º que "...o exercício autónomo da medicina é reconhecido a partir da conclusão, com aproveitamento, do segundo ano de formação do internato médico". Assim, existia, à data, a expectativa, por parte daqueles médicos, de acesso à formação especializada, com o objetivo não só de concluir uma especialidade mas, também, de ter acesso ao exercício autónomo da medicina. Porém, a entrada em vigor do novo regime jurídico

1



do Internato Médico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, refere que: “O exercício autónomo da medicina é reconhecido a partir da conclusão, com aproveitamento, do primeiro ano da formação” (Ano Comum). Por este motivo, impunha-se a necessidade de solucionar a questão, o que se procurou a coberto da publicação da Portaria n.º 206/2017, de 7 de Julho.

A alteração em apreço determinou uma mudança de paradigma que obriga a que seja assegurada vaga para o denominado Ano Comum, o mesmo não ocorrendo, porém, quanto à formação especializada, a qual está circunscrita ao limite de capacidade e idoneidade formativas de cada Instituição de Saúde, pese embora se procure sempre obter o maior número de vagas possível.

Assim, dos 2393 candidatos ao Concurso IM2017-FE, foram colocados 1758, por ter sido esse o número de vagas identificadas. Mais se informa que faltaram e desistiram do processo de escolhas 272 médicos internos e que 363 não tiveram acesso a vaga de especialidade.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)